

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Alceu Moreira)

Dispõe sobre a revisão quinquenal da Lei que institui o código florestal brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será revista a cada cinco anos a Lei que institui o código florestal brasileiro, visando a assegurar que a proteção da vegetação nativa se realize de forma harmoniosa com o desenvolvimento agropecuário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país de inequívoca vocação agrícola. Desde o século XVI até o presente, o setor agropecuário nacional desenvolveu-se de forma extraordinária e continua a fazê-lo, garantindo o crescimento do produto interno bruto, proporcionando resultados positivos no comércio internacional e a estabilidade econômica a que chegamos nas últimas décadas.

A harmonia entre o desenvolvimento agropecuário e a proteção da flora e da fauna nativas constituem uma preocupação permanente do legislador brasileiro. Foi assim que, em 1934, editou-se o primeiro código florestal brasileiro, na forma do Decreto nº 23.793, que vigeu até sua substituição pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Esta Lei, que trouxe importantes inovações, como as áreas de proteção permanente e reserva legal, teve grande importância. Vigendo por várias décadas, todavia, tornou-se obsoleta, impondo dificuldades descabidas ao produtor rural contemporâneo.

Ao longo de muitos anos tramitaram no Congresso Nacional diversos projetos de lei com a finalidade de revisar o código florestal de 1965 (Lei nº 4.771), conferindo-lhe a necessária atualidade. Finalmente, no ano de 2011, a Câmara dos Deputados aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999, e apensos. O Senado Federal, no exercício da função revisora, aprovou outro Substitutivo, implicando o retorno da matéria à Câmara para deliberação sobre as emendas da Casa revisora, antes de seguir para a sanção presidencial.

Como legisladores argutos e responsáveis que somos, todos os que ocupamos as cadeiras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, devemos preocupar-nos em evitar que o novo código florestal, que deverá entrar em vigor em 2012, se torne obsoleto ao longo dos anos, como ocorreu com a Lei nº 4.771, de 1965, e que de forma semelhante venha a criar obstáculos desnecessários ao processo de desenvolvimento do País.

Por meio deste Projeto de Lei, pretendemos instituir uma periodicidade quinquenal para a revisão da Lei que institui o código florestal brasileiro, preservando-se assim a sua atualidade e procurando assegurar que a proteção da vegetação nativa se realize de forma harmoniosa com o desenvolvimento agropecuário. Esperamos contar com o imprescindível apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2012.

Deputado ALCEU MOREIRA